



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA 001/2023

Aos dezoitos dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas (horário de Brasília-DF), reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, os membros da comissão especial, designada pela Portaria nº. 1417/2023-UNIFAP, sob a presidência de Alan Carlos Santos da Silva e os Membros da Comissão de Licitação Cledinei Santana Amajás, Rilson Garia Paz e Fernando Otavio da Conceição Nascimento, para abertura dos trabalhos referente à Concorrência 001/2023. Compareceram a esta sessão os licitantes: **01.D M Pereira Serviços, CNPJ N° 37869.279/0001-54, 02.Nova Arquitetura & Urbanismo Ltda, CNPJ N° 18.561.707/0001-32, 03.Construtora Naldo Bezerra, CNPJ N° 11.365.404/0001-03, 04.F S Pinheiro Ltda, CNPJ N° 12.823.382/0001-32, 05.I L da Silva Ltda, CNPJ N° 04.782.127/0001-60, 06.Stylus Construções, CNPJ 07.342.268/0001-50, 07.Alha Serviços Empreendimentos Ltda, CNPJ N° 37.513.080/0001-99, 08.E C Construções, CNPJ N° 27.135.900/0001-00, 09.Semear Construções - Me, CNPJ N° 40.647.459/0001-04, 10.Marques Costa e Silva Neto Ltda, CNPJ N° 15.407.625/0001-40 e 11.Azevedo Construções, CNPJ N° 08.369.677/0001-03.** Após conferir a documentação de credenciamento e não houve que nada consta. Prosseguindo com a abertura dos envelopes de habilitação, nesse primeiro momento os participantes em conjunto com a comissão suspendeu a concorrência 01/2023, pra retorna no dia 21/08/2023 as 09:00 hs. Prosseguindo com os trabalho na fase de habilitação, foram feitos os seguintes questionamentos da empresa **D M Pereira Serviços**: Questionou a inabilitação contra a empresa **Marques Costa e Silva Neto Ltda** faltou as declarações complementares e anexo; não atendeu o item 7.4. e 7.4.1 (contratos social), não atendeu o item 7.5.6 (documentos de regularidade municipal) apresentou positiva, não atendeu o item 7.5.4 (CNDT), não atendeu o item 7.6.2 ( balanço), não atendeu o item 7.7 ao 7.7.3 (operacional técnico). Questionou a inabilitação contra a empresa **Stylus Construção** não atendeu o item 7.5.5. Questionou a inabilitação contra a empresa. **E C Construções** pede diligencia na CAT 447731 de 2023. Questionou a inabilitação contra a empresa **Azevedo Construções** não atendeu o item 7.7.1.1 (qualificação técnica certidão de pessoa jurídica - apresenta cancelada). **Prosseguindo Nova Arquitetura & Urbanismo** Questionou a inabilitação contra a empresa **F S Pinheiro** não





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

atendeu o item 7.4.1 e 7.4.5, Questionou a inabilitação contra a empresa **Alha Serviços Empreendimentos** não atendeu o item 7.7.1.1 (registro de quitação jurídica). Questionou a inabilitação contra a empresa **E C PACHECO** não atendeu o item 7.1.3 ( dos fatos impeditivos ), não atendeu o item 7.5.6 (tributos municipais). Questionou a inabilitação contra a empresa **I L da Silva Ltda** constam apenas as documentação do titular e o contrato social em cópia simples, não atendeu o item 7.5.5 (cadastro de contribuintes municipal ), não atendeu o item 7.7.1.1 ( alteração na junta comercial porem não atualizou no CREA). Questionou a inabilitação contra a empresa **Azevedo Construções** não atendeu o item 7.4.1 (Ato construtivo), não atendeu o item 7.5.6 ( Fazenda municipal), não atendeu o item 7.7.1.1 ( fez alteração de atividade no dia 06/06/2023 na junta comercial e não ta atualizado no CREA). Questionou a inabilitação contra a empresa **Semear Construções** não atendeu o item 7.5.6 ( copia simples), não atendeu o item 7.1.1 ao 7.1.7. Prossequindo a empresa Semear Construções: Questionou as inabilitações contra as empresas **I L da Silva Ltda** não atendeu o item 7.9 que versa sobre os documentos que constam apenas como cópia simples e principalmente por não atender os itens 7.7.1 e 7.7.3; com relação a empresa **F S Pinheiro** gostaria que fosse feito diligência quanto aos documentos exigidos nos itens 7.7.1.2 e 7.7.3 (comprovação da capacidade técnica profissional e operacional, considerando que o atestado apresentado não possui papel timbrado da contratante dos serviços e não apresenta laudo técnico de profissional registrado que comprove a execução desses mesmos serviços), também questiona as declarações referente aos itens 7.1.1 ao 7.1.7 que não constam com assinatura pelo representante legal; questionou a empresa **Nova Arquitetura & Urbanismo** em que também solicita diligência referente ao item 7.7.1.2 e 7.7.1.3 (CAT 819957 expedido pela empresa EFA CONCTRUÇÕES Ltda, pois não apresentou contrato relacionado ao atestado apresentado), também solicita diligência relativo a certidão apresentada sobre o atestado do CAT 840057, considerando que não apresenta laudo técnico, e que também não apresenta declaração referente ao item 7.1.6 (reserva de cargos para pessoas com deficiência); Questionou a inabilitação contra a empresa **Stylus Construção** por não atender o item 7.6.1 em não apresentar certidão de falência ou recuperação judicial, sendo somente uma certidão positiva do cartório; Questionou a inabilitação contra a empresa **Construtora Naldo Bezerra** em que a empresa não apresentou as declarações 7.1.1, 7.1.2, 7.1.6 e 7.1.7, não atendeu ao item 7.7.1.2 (não apresentou a capacidade técnica operacional de laja pré fabricada) , não atendeu o tem 7.7.3 (capacitação tecnica





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

profissional de laje pré fabricada). Prosseguindo, a empresa E C Construções questionou as inabilitações contra as seguintes empresas: D M Pereira Serviços por não atender os itens 7.7.1.2 e 7.7.3 (referente a capacidade operacional e profissional, não apresentando o quantitativo de piso e alvenaria de vedação); contra a empresa Azevedo Construções por não atender os itens 7.7.1.2 em que não apresentou os seguintes acervos operacionais :concreto, laje, telhado, piso e estaca (não apresentou tudo ou ficou incompleto), ainda sobre a empresa Azevedo, no item 7.7.3 só apresentou o piso e a empresa apresentou diversos atestados sem registro no CREA que atestam serviços para outras empresas; contra a empresa Alfa Serviços Empreendimentos por não apresentar CREA da pessoa jurídica e também o acervo operacional e profissional de estaca; contra a empresa Marques Costa e Silva Neto por não apresentar o balanço patrimonial; contra a empresa Semear Construções por não apresentar nenhuma declaração (item 7 e subitens) e 7.7.4; contra a empresa Stylus Construção por não apresentar contrato de vínculo com os profissionais e responsáveis técnicos (7.7.3.1). Prosseguindo, a empresa Azevedo Construções questionou sobre as inabilitações das seguintes empresas: em relação a empresa Semear Construções, os cadastros nos órgãos estão divergentes com os documentos apresentados, que não atende o item 7.7.1.2 e 7.7.3; questionou a empresa Nova Arquitetura & Urbanismo divergência no enquadramento de EPP e ME, também sobre o CRC do contador vencido; contra a empresa Alfa Serviços Empreendimentos questiona a ausência da FIC municipal, ausência da certidão jurídica do CREA, bem como ao não cumprimento dos estabelecido no item 7.7.1.2; Questionou a empresa F S Pinheiro pedindo diligência sobre a CAT 851400; contra a empresa Marques Costa e Silva Neto por não ter apresentado declarações complementares, sem documentação do sócio, apresentou CND municipal vencida e deixou de apresentar a CND trabalhista, balanço patrimonial não registrado, também deixou de cumprir com as exigências dos itens 7.7 e 7.7.3. Prosseguindo, a empresa Construtora Naldo Bezerra questionou sobre as inabilitações das seguintes empresas: Stylus Construção sobre não apresentar o quantitativo do telhamento termo acurtica e o piso granulite e estaca broca, não apresentou a FIC municipal; contra a empresa D M Pereira Serviços sobre o capital social estar em R\$ 400 mil, certidão do balanço do contador estar vencida, não apresentou os itens 7.7.3 e 7.7.2.6 (acervos); sobre a empresa E C Construções não atendeu ao item 7.10 (CNPJ não estar de acordo com o acervo apresentado), não apresentou o quantitativo completo da laje pré moldada, piso em granilite e alvenaria; sobre a empresa Semear





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Construções** alega que o não cumpriu os itens 7.7.2.6 e o 7.7.3; sobre a empresa **F S Pinheiro** referente ao contrato do profissional responsável, o CRC do contador estar constando como vencida, bem como a certidão do balanço patrimonial, também alegou que o patrimônio líquido da empresa é de 400 mil (capacidade financeira), ausência do FIC municipal; sobre a empresa **Nova Arquitetura & Urbanismo** consta com as certidões do balanço e a do contador vencidas, também que não apresentou o quantitativo exigido para alvenaria, tanto do operacional quanto do profissional; sobre a empresa **I L da Silva** a RG não ta autenticada em cartório, não atendeu o 7.7.2.6 (acervos) e o 7.7.3 a cervo técnica do profissional e operacional; contra a empresa **Alfa Serviços Empreendimento** ausencia da certidão jurídica CREA, não atendeu o 7.7.2.6 (acervos) e o 7.7.3 a cervo técnica do profissional e operacional; contra a empresa **Azevedo Construções** ausência do ato constitutivo, ausencia da certidão jurídica CREA, não atendeu o 7.7.2.6 (acervos) e o 7.7.3 a cervo técnica do profissional e operacional. **Pra todas as empresas pede a inabilitação por não atender sobre o item 7.8. Prossequindo, a empresa Marques Costa e Silva Neto solicita inabilitação da empresa Nova Arquitetura & Urbanismo ausência das declarações conforme o item 7.1.6, ausência do quantitativo dos atestados conforme item 7.7; solicita inabilitação da empresa I L da Silva constam as certidões vencidas, não atendeu o 7.7.2.6 (acervos), 7.7.3 a cervo técnica do profissional e operacional; solicita inabilitação da empresa E C Construções não atendeu o item 7.1.2 , 7.1.3 e 7.1.5 (declarações); solicita inabilitação da empresa F S Pinheiro diligência do atestado apresentado o quantitativo consta apenas em um documento; solicita inabilitação da empresa D M Pereira Serviços que a certidão Trabalhista esta vencida; solicita inabilitação da empresa Stylus Construção ausência da certidão de falência e vistoria técnica; solicita inabilitação da empresa Semear Construções por não apresentar nenhuma declaração (item 7 e subitens) e 7.7.4; solicita inabilitação da empresa Construtora Naldo Bezerra não atendeu ao item 7.1.2 (declarações). Após o término dos questionamentos, a Comissão suspendeu a concorrência para as devidas análises e posterior abertura de prazos conforme prevê a legislação. Nada mais havendo a constar, eu, , digitei a presente ata, que depois de lida será assinada pelos membros da Comissão presentes e pelos representantes das licitantes que permaneceram até o fim da sessão.**